

Projeto de Lei Nº 2775, de 18 de maio de 2022.

ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1849, de 27 de outubro de 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 1849, de 27 de outubro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

Art 2ª São atribuições do Gestor Presidente do Conselho de Previdência do Município, além das criadas em Lei própria, as de conferir a documentação e todas as informações a serem repassadas aos órgãos de controle e fiscalização; responsabilizar-se pelo cumprimento de prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência, referentes a toda a contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de todas as entidades que a compõe, entendendo-se assim Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores; supervisionar todas as atividades respondendo também perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, percebendo gratificação mensal no valor de R\$ 1.553,72 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais, setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 18 de Maio de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Nobres Vereadores

O Projeto de Lei nº 2775/2022, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a alterar o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1849/2010.

O Município de Salto do Jacuí, está promovendo alterações na organização e funcionamento do RPPS - Regime Geral de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, o que determina a Portaria SPREV Nº 464/2018 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, aumentando as atribuições do Presidente do Conselho de Previdência do Município:

- a) realizar a análise prévia da base de dados e prestar os esclarecimentos necessários para que o atuário possa realizar a avaliação atuarial, apurando os compromissos do plano de benefícios;
- b) encaminhar a base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórias dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao RPPS, dentro dos prazos exigidos na legislação pertinente;
- c) arquivar os documentos, banco de dados e informações que deram suporte às avaliações atuariais e demais estudos técnicos previstos em lei, mantendo a base de dados cadastrais de forma atualizada, confiável e segura pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no Art. 72 da Portaria;
- d) conferir a documentação e todas as informações a serem repassadas aos órgãos de controle e fiscalização;
- e) divulgar aos beneficiários do regime previdenciário e à sociedade, informações sobre a situação financeira e atuarial do RPPS;

- f) atestar a adequação e aderência das hipóteses utilizadas na avaliações atuariais
- g) acompanhar e controlar os custos administrativos do RPPS;
- h) acompanhar a rentabilidade dos ativos financeiros que atenda a hipótese da meta atuarial estabelecida na avaliação realizada;
- i) realizar, diretamente, a gestão dos processos de compensação a receber, de acordo com a legislação vigente;
- j) adotar medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS, assegurando a participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- k) apuração da incidência dos casos de incapacidade para o trabalho, promovendo, quando for o caso, a readaptação para o exercício do cargo, dos servidores aposentados por incapacidade permanente para o trabalho;
- l) conferir os valores das contribuições repassadas ao RPPS pelo Ente Federativo e Câmara Municipal de Vereadores, adotando os acréscimos legais, em caso de descumprimento da obrigação.
- m) Estar certificado por entidade certificadora credenciada, conforme determina a portaria SpreV nº 14.770/2021.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 18 de Maio de 2022.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal